

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.537, DE 2012

Modifica o art. 44, §1º da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Autor: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relator: Deputado PAULO FOLETTO

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar o art. 44, §1º da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Alega o nobre autor, como justificativa, que tal medida garantiria às pessoas com deficiência auditiva acesso pleno à cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

D7A30CD313

D7A30CD313

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, no que tange à competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, mais especificamente a assistência à pessoa portadora de deficiência, somos favoráveis a este Projeto de Lei nº 4.537, de 2012.

É nosso entendimento que os deficientes auditivos devem ter, sim, uma participação ativa em todos os aspectos da vida nacional e, notadamente, no processo eleitoral, visto ser essa participação um requisito essencial para a cidadania.

Com a aprovação de tal proposição, então, o portador de deficiência auditiva poderia ter acesso às plataformas dos candidatos e partidos explanadas no horário eleitoral, podendo exercer a sua cidadania de forma plena.

Consideramos, pois, de grande importância a aprovação deste projeto no sentido de garantir tais direitos. Assim, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.537, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado PAULO FOLETTTO
Relator

D7A30CD313
D7A30CD313